



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2023

“Altera a Lei nº 18.189, de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada.”

Autor: Deputado Sérgio Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar com objetivo conciso que visa autorizar a pesca de arrasto em toda a zona marítima Catarinense, além de promover classificação para a pesca de arrasto, ‘sendo aquela promovida por qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, no litoral Catarinense’.

A proposta funda-se no contexto enfrentado no início do ano pela comunidade pesqueira Catarinense, advindo das normas publicadas pelos



Ministérios da Pesca, e do Meio Ambiente¹, que versam sobre a limitação da pesca.

Em sua justificativa a autora sugere que a medida visa garantir a segurança jurídica para aqueles que desempenham a atividade pesqueira com a rede de arrasto, em contraponto ao que se vem discutindo a nível nacional.

No dia 9 de maio esta comissão aprovou requerimento de diligencia, dos quais se resume o seguinte:

- **Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca**, entende que a norma não surtirá em efeito prático sobre a pesca de arrasto, além de considerar que o conflito com as demais normas deverá promover insegurança jurídica; e

- **Procuradoria-Geral de Justiça**, adotou posicionamento pela constitucionalidade da proposta em estudo, com base na sua similaridade a Lei gaúcha n. 15.223, de 2018, que teve declarada sua constitucionalidade, com base no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, à ADI n. 6218, em que se entendeu pela **COMPETÊNCIA CONCORRENTE SUPLEMENTAR DOS ESTADOS-MEMBROS EM TEMA DE PESCA** e proteção ambiental (CRFB, art. 24, VI).

É o relatório.

¹ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/proibicao-e-reducao-de-cotas-na-pesca-da-tainha-seguem-proibidas-em-sc-decide-justica#:~:text=O%20que%20diz%20a%20portaria,em%2068%25%20em%20Santa%20Catarina.>



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne o controle de constitucionalidade, acolho na integralidade dos fundamentos adotados pela Procuradoria-Geral do Estado, em cognição a mais recente jurisprudência.

Ademais entendo que a proposta não apresenta conflito com as demais leis e normas vigentes, além de não apresentar outros impedimentos de ordem técnica ou regimental.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0353/2022.**

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator